

# VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

20A22MAIO2024

#### **GT 1: DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS**

### O DIREITO À PRIVACIDADE DO TRABALHADOR EM TEMPOS DE MONITORAMENTO DIGITAL NO LOCAL DE TRABALHO

#### ALINE DE MENEZES GONÇALVES

Mestra, UniFatecie, Professor, alinemenezes.adv@gmail.com

### **GABRIEL HENRIQUE STRUZANO MARTINS**

UniFatecie, estudante, Ghsm3008@hotmail.com

#### **GUILHERME TORRES SANCHES**

UniFatecie, estudante,gui.sanches77@hotmail.com

INTRODUÇÃO: No mundo contemporâneo, marcado pelo avanço acelerado da tecnologia e da digitalização em todos os setores da sociedade, o local de trabalho não é exceção. Com a introdução de sistemas de monitoramento digital, os empregadores têm acesso a uma quantidade sem precedentes de informações sobre as atividades de seus funcionários durante o horário de trabalho. Embora esse monitoramento possa trazer benefícios, como aumento da eficiência e segurança no ambiente de trabalho, também levanta questões éticas e legais relacionadas ao direito à privacidade do trabalhador. Neste contexto, torna-se imperativo explorar e compreender a interseção entre o direito à privacidade do trabalhador e o uso de tecnologias de monitoramento digital no local de trabalho. Este trabalho pretende analisar criticamente os desafios e dilemas éticos enfrentados pelas organizações, funcionários e legisladores diante desse cenário em constante evolução. Ao longo desta pesquisa, examinaremos os princípios fundamentais do direito à privacidade, sua importância na proteção dos direitos individuais e seu papel no ambiente de trabalho. Além disso, investigaremos as tecnologias de monitoramento digital mais comuns utilizadas pelas empresas, incluindo software de rastreamento de atividades, câmeras de vigilância, monitoramento de comunicações eletrônicas e dispositivos de rastreamento de localização. Adicionalmente, abordaremos as questões éticas e legais relacionadas ao uso dessas tecnologias, destacando os potenciais conflitos entre os interesses do empregador em proteger seus ativos e garantir a conformidade com políticas internas e regulamentações, e os direitos individuais à privacidade, dignidade e autonomia dos trabalhadores. Por fim, este trabalho buscará oferecer insights e recomendações para uma abordagem equilibrada e responsável do monitoramento digital no local de trabalho, visando proteger os direitos dos funcionários sem comprometer a eficiência e a segurança organizacional. Adicionalmente, serão exploradas as implicações psicológicas e sociais do monitoramento constante no ambiente de trabalho, bem como estratégias para mitigar possíveis impactos negativos na saúde mental e bem-estar dos trabalhadores. Essas considerações ampliadas visam oferecer uma visão abrangente dos desafios e oportunidades associados ao monitoramento digital no ambiente de trabalho contemporâneo, proporcionando uma base sólida para políticas e práticas que promovam o equilíbrio entre a proteção da privacidade e as necessidades operacionais das organizações.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Com a análise no referido tema, podemos observar que a privacidade nos ambientes de trabalho pode gerar problemas prejudiciais aos colaboradores, por tanto, é de extrema relevância saber o equilíbrio da segurança e dos direitos que os pertencem. O monitoramento digital pode ocasionar uma barreira entre a vida pessoal e profissional, proporcionando danos dentro da área de serviço e psicológico. O que se almeja é o respeito e a intimidade que cada cooperário deve ter, sendo assim, buscando um ambiente mais digno para todos. A ideia desta pesquisa é alcançar o



# VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

20A22MAIO2024

respeito, direitos e a dignidade da pessoa humana. É imperativo reconhecer que a preservação da privacidade dos trabalhadores é essencial para o bem-estar e o funcionamento saudável das organizações. Portanto, políticas claras e transparentes devem ser estabelecidas para garantir que o monitoramento digital seja realizado de forma ética e responsável, respeitando os limites da privacidade individual. Além disso, é fundamental promover a conscientização entre os empregadores sobre os impactos negativos do monitoramento excessivo e invasivo, incentivando a adoção de práticas que valorizem a privacidade e o bem-estar dos funcionários.

**OBJETIVO:** O objetivo do referente estudo, tem como propósito investigar os impactos do monitoramento digital no ambiente de trabalho sobre a preservação da privacidade dos funcionários. Serão examinadas as práticas atuais de monitoramento digital adotadas pelas empresas, incluindo o uso de ferramentas de controle de produtividade, supervisão de comunicações eletrônicas e sistemas de vigilância. Para melhorar esta questão, serão analisadas as fronteiras legais e éticas do monitoramento digital, à luz das leis nacionais e internacionais, bem como das normativas de privacidade e proteção de dados. Com base nessa análise, o estudo buscará propor procedimentos e recomendações para reconhecer a necessidade das organizações de assegurar segurança e eficiência com o respeito ao direito fundamental à privacidade dos colaboradores. Além disso, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e prático sobre a salvaguarda da privacidade no contexto do ambiente de trabalho digital.

MÉTODOLOGIA: No contexto do tema descrito, é essencial considerar as diversas abordagens legais e jurisprudenciais pertinentes ao monitoramento digital no local de trabalho. Destaca-se o Recurso Extraordinário 878.054/SP (Tema 954), julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que permite o monitoramento de e-mails corporativos, desde que para fins legítimos do empregador e com uma política de uso aceitável. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) também proferiu decisões relevantes, como no caso do Recurso de Revista RR - 185-86.2013.5.02.0443, que garante o direito à privacidade ao exigir que empresas informem os funcionários sobre a existência de câmeras de vigilância. No campo legislativo, a Constituição Federal assegura o direito à privacidade e à intimidade como fundamentais, enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece princípios para o tratamento de dados pessoais. Embora a CLT não trate diretamente do monitoramento digital, fornece um contexto legal relevante para questões trabalhistas. As Normas Regulamentadoras do MTE também podem impactar o monitoramento laboral. Assim, é crucial garantir o equilíbrio entre a proteção da privacidade dos trabalhadores e a necessidade legítima das empresas, promovendo um ambiente de trabalho justo e ético.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Após uma análise das abordagens legais e jurisprudenciais sobre o monitoramento digital no local de trabalho, assim como das legislações relevantes, como a Constituição Federal e a LGPD, fica evidente a necessidade de políticas transparentes para garantir um monitoramento ético. É crucial definir limites claros, respeitando a privacidade e a dignidade dos trabalhadores. Além disso, os empregadores precisam estar cientes dos impactos negativos do monitoramento excessivo, incentivando práticas que valorizem a privacidade e o bem-estar dos funcionários. Essas medidas visam promover um ambiente de trabalho justo e ético, protegendo os direitos dos trabalhadores sem comprometer a eficiência e a segurança organizacional.

### **REFERÊNCIAS:**

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. Atualizada por Jessé Claudio Franco de Alencar, Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. Disponível em:



# VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS



20A22MAIO2024

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7928008/mod\_resource/content/1/Curso%20de%20Direito% 20do%20Trabalho%20-%20Mauri%CC%81cio%20Godinho%20Delgado%20-%202019.pdf. Acesso em: 10 de março de 2024.

JURISPRUDÊNCIA. Tribunal Superior do Trabalho (TST) – Recurso de Revista RR XXXXX-60.2012.5.02.0443. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/373086854. Acesso em: 25 de março de 2024.

MONTEIRO DE BARROS, Alice. Curso de Direito do Trabalho. 16. ed. São Paulo: LTr. Março de 2017. Disponível em: http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5776.pdf. Acesso em: 12 de março de 2024.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 29. ed. São Paulo: LTr. Março, 2018. Disponível em: http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5849.pdf. Acesso em: 11 de março de 2024.

TST. Súmula 392. Responsabilidade civil. Dano moral. Dano material. Empregado. Competência. Sucessão. Dependência. Acidente de trabalho. Doença do trabalho. Sucessores e dependentes. Julgamento pela Justiça do Trabalho. CF/88, art. 5°, V e X e CF/88, art. 114, VI. Data de publicação: 20/04/2005. Disponível em:

https://www.legjur.com/sumula/busca?tri=tst&num=392#:~:text=129%2F2005%20%2D%20DJ%2020%2C,decorrente%20da%20rela%C3%A7%C3%A3o%20de%20trabalho. Acesso em: 15 de março de 2024.